



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica

**REQUISIÇÃO INTERNA 003/2025**

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente momento para solicitar-vos, dentre dos prazos regimentais desta Casa e os processos legais de contratação, a abertura de Processo de Inexigibilidade para a CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA-MG.

Trata-se do escritório “BARBARA SIMOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, CNPJ 51.017.146/001-80, sob a responsabilidade técnica da senhora Barbara Luiza Simões, advogada, inscrita no CPF sob o número 094.062.196-70. O referido prestador, após apresentar toda a documentação de qualificação de pessoa jurídica, atenderá a Câmara Municipal e dará todo o suporte quando for requisitado.

O discorrimento do objeto e o embasamento técnico será dissertado no decorrer do Processo e nos documentos de estudo tecnico que seguem-no.

Sem mais, agradeço, protesto votos de estima e consideração à vossa senhoria, peço o deferimento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gonzaga  
10 de janeiro de 2025

**Marcio Souza Borges**  
Presidente da Câmara Municipal  
Autoridade Competente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO E SOLICITAÇÃO DE ATUAÇÃO  
003/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gonzaga  
Marcio Souza Borges

Em atenção à Requisição Interna 003/2025, para a continuidade do processo, solicito que vossa excelência autorize a Atuação do referido Processo de Inexigibilidade.

Os demais valores e detalhamento serão expostos nos Documentos de Formalização de Demanda e estudo técnico.

Sem mais, concluo.

Pede o deferimento.

Câmara Municipal de Gonzaga  
10 de janeiro de 2025

**Bianca Aguiar de Lima**  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica

**AUTORIZAÇÃO**

Tendo em vista a SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO E SOLICITAÇÃO DE ATUAÇÃO 003/2025, **AUTORIZO A ATUAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

Solicito à Senhora Presidente da Comissão Permanente de Contratação que proceda com a atuação do Processo.

Câmara Municipal de Gonzaga  
13 de janeiro de 2025

**Marcio Souza Borges**  
Presidente da Câmara Municipal  
Autoridade Competente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica

**TERMO DE ATUAÇÃO**

Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gonzaga, DECLARO ATUADA INEXIGIBILIDADE QUE NUMERAR-SE-Á E CHAMAR-SE-Á INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025.

Determino também, conforme foi requisitado pelo Senhor Presidente, o objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA-MG.

Trata-se do escritório “BARBARA SIMOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, CNPJ 51.017.146/001-80, sob a responsabilidade técnica da senhora Barbara Luiza Simões, advogada, inscrita no CPF sob o número 094.062.196-70. O referido prestador, após apresentar toda a documentação de qualificação de pessoa jurídica, atenderá a Câmara Municipal e dará todo o suporte quando for requisitado.

Câmara Municipal de Gonzaga  
13 de janeiro de 2025

**Bianca Aguiar de Lima**  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025**

Torna-se público que o Poder Legislativo Municipal de Gonzaga/MG, através deste ato, realizará, através de *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO* a contratação de profissional de pessoa jurídica para fins de assessoramento da Câmara Municipal de Gonzaga, com base no Art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b”, e “c”, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Trata-se do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA-MG.

Pede o deferimento.

Câmara Municipal de Gonzaga  
13 de janeiro de 2025

**Bianca Aguiar de Lima**  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

| IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE |                             |
|------------------------------------|-----------------------------|
| AREA REQUISITANTE                  | Câmara Municipal de Gonzaga |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA           | Natanael Maia dos Santos    |
| E-MAIL                             | camaragon2009@yahoo.com.br  |
| AUTORIDADE COMPETENTE              | Márcio Souza Borges         |

| INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO                                                                                                                       |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| TIPO DO ITEM                                                                                                                                                    |                                 |
| MATERIAL DE CONSUMO ( )<br>EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ( )<br>SERVIÇO CONTINUADO (X)<br>SERVIÇO NÃO CONTINUADO ( )<br>OBRA ( )<br>SERVIÇO DE ENGENHARIA ( ) |                                 |
| Grau de prioridade: Média                                                                                                                                       | Data da contratação: 17/01/2025 |

| JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Identificação da demanda:</b> A <u>CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA-MG</u> é fundamental para a correta e responsável prestação de serviço público de qualidade.                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Justificativa da necessidade da aquisição:</b> A justificativa pela <u>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</u> está fundamentada no Art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", e "c", da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:<br>III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:<br>a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;<br>b) pareceres, perícias e avaliações em geral;<br>c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; |
| Trata-se do escritório "BARBARA SIMOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", CNPJ 51.017.146/001-80, sob a responsabilidade técnica da senhora Barbara Luiza Simões, advogada, inscrita no CPF sob o número 094.062.196-70. O referido prestador, após apresentar toda a documentação de qualificação de pessoa jurídica, atenderá a Câmara Municipal e dará todo o suporte quando for requisitado.                                                                                                                                                         |

**QUANTIDADES**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

| ITEM                                                                                                                                                                                                         | QUANTIDADE | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|-------------------|
| CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA-MG | 12         | 5.950,00           | 71.400,00         |

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas do setor requisitante.

**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Assumo que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica

as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Câmara Municipal de Gonzaga  
13 de janeiro de 2025

**Natanael Maia dos Santos**  
Secretário Geral e Controle Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

**Comentários:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA-MG

**REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

A justificativa pela *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO* está fundamentada no Art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b”, e “c”, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Trata-se do escritório “BARBARA SIMOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, CNPJ 51.017.146/001-80, sob a responsabilidade técnica da senhora Barbara Luiza Simões, advogada, inscrita no CPF sob o número 094.062.196-70. O referido prestador, após apresentar toda a documentação de qualificação de pessoa jurídica, atenderá a Câmara Municipal e dará todo o suporte quando for requisitado.

**PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

**Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?**

(X) Sim      ( ) Não

Se a resposta for SIM, informar o item do plano anual de contratações que corresponde a essa contratação.

( x ) Item do PAC

Se a resposta for NÃO qual o motivo:

( ) Não foi vislumbrada sua necessidade no momento da elaboração do Plano Anual de Contratações;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica

( ) Trata-se de hipótese que dispensa a previsão no Plano anual de Contratações.

**Se houve previsão da Licitação, a mesma foi realizada no período sugerido no PAC?**

(X) Sim ( ) Não

**ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantidades no Documento de Formalização de Demanda.

**ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 009/2023, que “Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta do Município de Gonzaga, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Os preços orçados para esta contratação estão contidos ao Documento de Formalização de Demanda.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Assim como foi detalhado no “Requisitos para a Contratação”, objetiva-se a contratação do profissional em questão para a plena solução de todos os problemas e empecilhos relacionados à área de Licitação, Contratos e Compras Públicas. Fazendo o uso da legislação pertinente, entendo procedente tal contratação através de *Inexigibilidade de Licitação*.

**VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?**

(X) Sim ( ) Não

**A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de:**

( ) Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica

( ) Contratação Direta

( ) Inexigibilidade de Contratação

**Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária?**

( X ) Sim    ( ) Não

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Objetiva-se, concluindo este instrumento, que a contratação do referido profissional seja salutar às atividades desta Casa Legislativa para o assessoramento técnico e qualificado da Mesa Diretora e dos demais Senhores Vereadores.

Enfim objetiva-se a qualidade para o atendimento da Casa do Povo no corrente exercício.

Gonzaga/MG, 13 de janeiro de 2025

**Marcio Souza Borges**

Presidente da Câmara Municipal

Autoridade Competente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.4. Contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA-MG**, nos termos da Planilha anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.5. O(s) bem(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir da data de assinatura.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação dar-se-á por *Inexigibilidade de Licitação*, conforme está fundamentado no Art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", e "c", da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*

Trata-se do escritório "BARBARA SIMOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", CNPJ 51.017.146/001-80, sob a responsabilidade técnica da senhora Barbara Luiza Simões, advogada, inscrita no CPF sob o número 094.062.196-70. O referido prestador, após apresentar toda a documentação de qualificação de pessoa jurídica, atenderá a Câmara Municipal e dará todo o suporte quando for requisitado.

2.2. O detalhamento da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar e DFD.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

2.5. Quantitativos conforme planilha abaixo:

| ITEM                                                                                                                                                                                                         | QUANTIDADE | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|-------------------|
| CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA-MG | 12         | 5.950,00           | 71.400,00         |

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.4. Trata-se de Inexigibilidade de Licitação.

4.5. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais, bem como deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.6. Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

- a) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a transporte, substituições de peças, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto do presente Contrato;
- b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo físico e material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
- e) Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato.

4.7. **Para efetivação da assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- a) CNPJ
- b) FGTS
- a) CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL
- b) CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL
- c) CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
- d) CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA
- e) CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA E CONCORDATA;

4.8. EM RELAÇÃO ÀS LICITANTES COOPERATIVAS SERÁ, AINDA, EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**Subcontratação**

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Condições de execução**

5.1.1. A execução do fornecimento/serviço objeto licitado será conforme especificado no item 2 deste termo, DFD e ETP, após a ordem de fornecimento.

5.1.2. O fornecimento/serviço deverá ser prestado de forma parcelada, sem quantidades mínimas, de acordo com as necessidades da Administração, observado o prazo máximo acima, ficando, entretanto, o pagamento condicionado à execução.

5.1.3. A não execução dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/21.

5.1.4. Os produtos/serviços licitados deverão ser prestados nos locais indicados pela administração.

5.1.5. O recebimento **provisório** será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado quando necessário, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.1.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato que será o Secretário Municipal da Saúde contratado pelo município, ou pelos respectivos substitutos designados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**Gestor do Contrato**

6.15.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**Do recebimento**

7.1. Os bens/serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica

Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**Prazo de pagamento**

7.12.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**Forma de pagamento**

7.13.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1. Forma de seleção**

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de *Inexigibilidade de Licitação*.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo **estimado** total da contratação é de **R\$ 71.400,00 (SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS)**, conforme custos unitários médio apostos no item 2.3 deste termo.

9.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.1 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.2 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.3 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprio/estadual/federal

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| DOTAÇÃO                           | FICHA | NOMENCLATURA                                                                                 | FONTE DE RECURSOS |
|-----------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 0100001.0103100012.00133903900000 | 12    | Manutenção das atividades da Câmara Municipal/outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 150000000000      |

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Marcio Souza Borges**

Presidente da Câmara Municipal  
Autoridade Competente